LEI Nº 3.121

Propõe o pagamento de meia passagem no transporte coletivo para professores da zona rural.

O VEREADOR MÁRIO FONSECA SILVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Pelotas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelece o pagamento de meia passagem no transporte coletivo para professores da rede municipal e estadual que lecionam na zona rural.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 22 DE JUNHO DE 1988.

VER. MÁRIO FONSECA SILVEIRA
Presidente

Registre-se e publique-se

VER. JOÃO CARLOS KNOPP CARDOSO
1º Secretário